

**LEI Nº 1.077, DE 29 DE JUNHO DE 1999.**

Publicado no Diário Oficial nº 821

**Altera a Lei nº 1.053, de 3 de março de 1999, nas partes que especifica e adota outras providências.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 344, de 18 de junho de 1999, a Assembléia a aprovou e eu, Marcelo Miranda, Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no § 4º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os §§ 2º e 6º do art. 1º da Lei nº 1.053, de 3 de março de 1999, passam a vigor com a seguinte redação:

" Art. 1º. ....

.....

§ 2º. *A duração das contratações de pessoal por tempo determinado será de um ano, prorrogável uma vez por igual período.*

.....

§ 6º. *A nomeação de pessoal contratado para cargos de provimento efetivo ou em comissão, nos termos desta Lei, rescinde automaticamente o contrato."*

Art. 2º. As contratações por tempo determinado de professores da Universidade do Tocantins - UNITINS, exclusivamente para substituição, serão efetuadas diretamente pelo Reitor, mediante autorização do Presidente da Comissão de Liquidação da UNITINS - Autarquia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 29 dias do mês de junho de 1999; 178º da Independência, 111º da República e 11º do Estado.

Deputado **MARCELO MIRANDA**  
Presidente